



Andraplan Serviços Ltda.

A essência da consultoria.

Publicação de domínio público reproduzida na íntegra por Andraplan Serviços Ltda.
Caso tenha necessidade de orientações sobre o assunto contido nesta publicação entre em contato conosco.

A Andraplan é especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão.

Saiba mais sobre consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão no site www.andraplan.com.br.

Consultoria e Assessoria

O método de trabalho da consultoria consiste em orientações direcionadas aos diretores, gerentes e líderes da empresa. Estas orientações podem ser feitas pessoalmente, por telefone ou e-mail, na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

O método de trabalho da assessoria é o mesmo da consultoria, sendo complementado pela execução de atividades que frequentemente são de responsabilidade dos clientes, como a elaboração de manuais, procedimentos, instruções e relatórios, realização de pesquisas, tomada de decisões, etc. As atividades de assessoria podem ser feitas na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

Como o principal produto de uma consultoria são as informações, existe uma sistemática para atualização periódica da equipe de trabalho. Esta atualização de informações é reforçada nos assuntos relacionados a legislação e regulamentação técnica, com vistas a permitir que os consultores estejam preparados para fornecer informações adequadas para a tomada de decisões por parte dos clientes.

Serviços

- Consultoria e assessoria para certificação compulsória e voluntária de produtos e serviços, dentro dos padrões INMETRO, ANATEL, UL, RoHS, Marcação CE, etc.
- Consultoria e assessoria para certificação de sistemas de gestão
ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001, PBQP-H, SA 8000, SASSMAQ, PBQP-H, etc.
- Consultoria e assessoria organizacional
Planejamento estratégico, Vendas, Marketing, Produção, Recursos Humanos, Compras, Logística, Finanças, Projeto e desenvolvimento, Tributos, Falências e recuperação empresarial, etc.
- Terceirização de serviços técnicos
Controle da qualidade (inspeção e ensaios), Garantia e gestão da qualidade (documentação e gerenciamento), Desenho de produtos, Projeto e desenvolvimento de produtos, Pesquisa de mercado, Levantamento de custos e formação de preços, Responsabilidade técnica, Auditorias, Representação em comissões de estudos, etc.

Andraplan Serviços Ltda.

CNPJ 09.589.187/0001-85 Inscrição Municipal (CCM) número: 3.771.340-0
Av. Paulista, 726 – 17º Andar - Conj. 1707-D – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-910

Telefone / Fax: (11) 4506-3207 ou (11) 2056-2062

e-mail: andraplan@andraplan.com.br web site <http://www.andraplan.com.br>



Portaria n° 4, de 10 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de estimular a qualificação dos profissionais envolvidos na área da construção civil, devido à grande importância que o setor representa, tanto para a economia como para o desenvolvimento e crescimento das cidades;

Considerando a importância de oferecer, aos profissionais que atuam no setor, a oportunidade de avaliar a sua competência por meio de um processo de avaliação da conformidade, no âmbito do SBAC;

Considerando a necessidade de revisar os requisitos mínimos de desempenho para os profissionais da área de Controle Tecnológico de Concreto, objetivando a melhoria dos serviços oferecidos na construção civil;

Considerando a revisão da norma utilizada como base normativa para o Programa de Avaliação da Conformidade para Profissionais de Controle Tecnológico de Concreto;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Profissionais de Controle Tecnológico de Concreto, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Profissionais de Controle Tecnológico de Concreto, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para Profissionais de Controle Tecnológico de Concreto, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Pessoas – OPC, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 50, de 13 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2008, seção 01, página 57, no prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA PROFISSIONAIS DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Profissionais de Controle Tecnológico de Concreto, com foco no desempenho, através do mecanismo de certificação voluntária, atendendo aos requisitos da ABNT NBR 15146 Partes 1 e 2, visando à melhoria dos serviços oferecidos na construção civil.

2. SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade
CTC	Controle Tecnológico do Concreto
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
NBR	Norma Brasileira
OPC	Organismo de Certificação de Pessoas
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO/IEC 17000	Avaliação da Conformidade – Vocabulário e princípios gerais.
ABNT NBR ISO/IEC 17024	Avaliação da Conformidade – Requisitos gerais para organismos que realizam certificação de pessoas.
ABNT NBR 15801	Certificação de Pessoas – Terminologia.
ABNT NBR 15146 - 1	Controle Tecnológico do Concreto – Qualificação de pessoal Parte 1: Requisitos Gerais.
ABNT NBR 15146 - 2	Controle Tecnológico do Concreto – Qualificação de pessoal Parte 2: Pavimentos de concreto.
Manual de Aplicação	Selos de Identificação da Conformidade.
Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009	Regulamento para o uso das marcas, dos símbolos de Acreditação, de reconhecimento da conformidade aos princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e, dos Selos de Identificação do Inmetro.
Resolução Conmetro n.º 4, de 02 de dezembro de 2002	Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos citados no capítulo 3.

4.1. Competência

Capacidade de mobilizar, desenvolver e aplicar conhecimentos, habilidades e atitudes no desempenho do trabalho, para obter ou superar os resultados esperados.

4.2. Conhecimento

Saberes necessários ao desempenho de uma tarefa, relacionados com a utilização hábil de informações, conceitos, teorias, normas, procedimentos, princípios, métodos, técnicas.

4.3. Corpos-de-prova

Amostra usada no exame prático.

Nota: os corpos-de-prova devem ser representativos de produtos típicos testados no setor aplicável e podem incluir mais do que uma unidade, área ou volume a ser testado.

4.4. Curso Vivencial Prático

Curso prático, com foco em soluções de problemas que ocorrem freqüentemente na aplicação da categoria profissional, e nível de controle tecnológico de concreto em que o candidato deve ser certificado.

4.5. Escopo

Atividades para as quais a certificação está sendo solicitada ou foi concedida.

4.6. Exame Teórico Específico

Exame escrito sobre técnicas de ensaio aplicadas em um determinado grupo de atividade, incluindo conhecimentos do(s) produto(s) testado(s), e de códigos, normas, especificações e critérios de aceitação.

4.7. Exame Teórico Geral

Exame escrito sobre os princípios de um método de CTC.

4.8. Exame Prático

Exame de habilidades práticas, no qual o candidato demonstra a familiaridade e a habilidade de operar os equipamentos de ensaio e os corpos de prova.

4.9. Habilidades

Atributos necessários ao desempenho de uma tarefa, relacionados com características pessoais como percepção, coordenação motora, destreza ou capacidade intelectual.

4.10. Interrupção Significativa

Ausência ou mudança da atividade, para a qual o profissional foi certificado, que o impede de praticar as atribuições correspondentes ao escopo de certificação, por um período contínuo superior a 12 (doze) meses ou períodos intermitentes cuja soma for superior a dois quintos do total de validade do certificado.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para Profissionais de Controle Tecnológico de Concreto é o da certificação voluntária, a ser conduzido por Organismo de Certificação de Pessoas (OPC), devidamente acreditado no escopo deste RAC pela Cgcre.

O escopo de certificação deste RAC é a atividade de Controle Tecnológico de Concreto, de acordo com as seguintes categorias profissionais e níveis de certificação:

- a) Auxiliar;
- b) Laboratorista I e II;
- c) Tecnologista;
- d) Inspetor.

6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1. Avaliação Inicial

6.1.1. Solicitação de Certificação

O candidato à certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OPC, devendo constar anexadas as comprovações dos requisitos solicitados no item 6.1.3 deste RAC.

6.1.2. Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

O OPC deve analisar a viabilidade de atendimento da solicitação, bem como verificar a documentação enviada. Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OPC deve comunicar formalmente ao solicitante o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.1.3. Requisitos para Candidatos à Certificação

6.1.3.1. Escolaridade

O candidato à certificação deve apresentar diploma ou certificado que comprove a escolaridade de acordo com o item 4.1, alternativas A, B e C da tabela 1, da norma ABNT NBR 15146 Partes 1 e 2.

6.1.3.2. Experiência Profissional

6.1.3.2.1. O candidato à certificação deve comprovar experiência profissional, através de registro formal, relativa às atribuições das respectivas categorias, de acordo com o item 4.2, alternativas A, B e C da tabela 1, da norma ABNT NBR 15146 Partes 1 e 2.

6.1.3.2.2. O tempo requerido de experiência profissional pode ser complementado em até 50% (cinquenta por cento) de sua duração através de experiência adquirida em um curso vivencial prático. O tempo de duração do curso vivencial prático pode ser multiplicado por um fator máximo de 7 (sete), para fins de cálculo da complementação do tempo da experiência profissional exigida.

Exemplo:

- tempo de experiência profissional requerido: 1 ano;

- tempo que pode ser complementado através de curso vivencial prático:

$50\% \times 1 \text{ ano} = \underline{6 \text{ meses}} \Rightarrow 6 \times 21 \text{ dias úteis} = 126 \text{ dias úteis};$

- tempo de duração do curso vivencial prático:

$126 \text{ dias úteis} \div 7 = 18 \text{ dias úteis} \Rightarrow 18 \times 8 \text{ horas úteis} = 144 \text{ horas úteis} \underline{(3 \text{ semanas e } 3 \text{ dias})}.$

6.1.3.2.3. O conteúdo programático do curso vivencial prático deve estar de acordo com a Tabela 2 da norma ABNT NBR 15146 Partes 1 e 2, simulando situações práticas de fábrica, laboratório e de obra, por meio de corpos-de-prova, solução de estudos de casos e execução de ensaio.

6.1.3.3. Acuidade Visual

O candidato deve comprovar que possui acuidade visual satisfatória, através de atestado médico, que cite explicitamente o atendimento aos requisitos do item 4.4 da norma ABNT NBR 15146 Partes 1 e 2.

6.1.4. Exames

O candidato deve ser submetido a exames teóricos e práticos, sendo que, para aprovação, o candidato deve obter o mínimo de 70% (setenta por cento) de acertos nos exames teóricos e 80% (oitenta por cento) no exame prático.

6.1.4.1. Exame Teórico

6.1.4.1.1. Inicialmente, o candidato é submetido aos Exames Teórico Geral e Teórico Específico.

6.1.4.1.2. Após aprovação, o candidato é encaminhado para a realização do Exame Prático.

6.1.4.2. Exame Prático

O candidato deve demonstrar conhecimentos e habilidades nos seguintes itens:

- a) funcionamento dos equipamentos utilizados no método de CTC;
- b) domínio do uso dos materiais empregados, avaliação de seu desempenho, manipulação e preparo, incluindo-se acessórios, dispositivos e padrões;
- c) competência na aplicação do método de CTC, realizando ensaios em corpos-de-prova, com avaliação, registro de resultados e laudo (quando aplicável), de acordo com critérios de aceitação previamente definidos.

6.1.5. Orientação técnico-pedagógica

Imediatamente após a realização do exame prático o candidato deve submeter-se a uma orientação técnico-pedagógica, realizada por profissional qualificado, tal como pedagogo, psicólogo, instrutor ou examinador, que reporte ao avaliado os resultados e os seus pontos fortes e de melhoria.

6.1.6. Reexame

6.1.6.1. O candidato que não obtiver aproveitamento para aprovação no exame de certificação deve aguardar, no mínimo, 15 dias corridos para realizar outro exame, a contar da data da orientação técnico-pedagógica.

6.1.6.2. Caso o candidato não obtenha aproveitamento em alguma das etapas dos exames, poderá refazer as etapas que o reprovaram por até duas vezes, desde que o faça em um prazo máximo de 12 (doze) meses.

6.1.6.3. Caso o candidato não obtenha a certificação durante o período de 12 (doze) meses, somente poderá iniciar novo processo de certificação após 6 (seis) meses.

6.1.7. Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.7.1. A emissão do Certificado de Conformidade somente deve ser concedida ao candidato que obtiver atendimento pleno aos critérios deste RAC.

6.1.7.2. O instrumento formal de emissão do Certificado de Conformidade deve conter, no mínimo:

- a) nome do profissional certificado;
- b) número de registro do OPC;
- c) data da certificação;
- d) data da expiração do certificado;
- e) escopo da certificação;
- f) nome, logo do OPC e assinatura do seu responsável;
- g) mecanismo de avaliação da conformidade;
- h) Selo de Identificação da Conformidade;
- i) identificação unívoca do Certificado (número do Certificado).

6.1.7.3. O OPC deve disponibilizar o Certificado de Conformidade ao candidato no prazo máximo de 30 dias, após a realização da orientação técnico-pedagógica.

6.1.8. Validade da Certificação

A certificação dos profissionais em qualquer das categorias e níveis tem um prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da emissão do certificado.

6.2. Avaliação de Manutenção

6.2.1. A cada 12 (doze) meses o profissional deve fornecer ao OPC atestado médico comprovando acuidade visual e evidência documental de atividade contínua, sem interrupção significativa, relativa ao método e grupo de atividade para o qual obteve a certificação.

6.2.2. Tratamento de não conformidades no processo de Avaliação de Manutenção

6.2.2.1. Caso seja identificada alguma não conformidade relativa à certificação do profissional no momento da Avaliação de Manutenção, esta deve ser registrada no Relatório de Avaliação de Manutenção e o profissional certificado tem prazo acordado com o OPC para o cumprimento das ações corretivas, desde que não exceda o limite de 30 (trinta) dias corridos. A prorrogação do prazo pode ser acordada desde que formalmente solicitada pelo profissional certificado, sendo apresentada justificativa e tendo sido considerada sua pertinência pelo OPC. Caso as ações corretivas não sejam cumpridas o profissional certificado tem a sua certificação suspensa.

6.2.2.2. No caso de suspensão da certificação, o profissional tem prazo acordado com o OPC para o cumprimento das ações corretivas, desde que não exceda o limite de 30 (trinta) dias corridos; caso contrário sua certificação é cancelada e o profissional somente poderá iniciar novo processo de certificação após 2 (dois) meses. A prorrogação do prazo pode ser acordada desde que formalmente solicitada pelo profissional certificado, sendo apresentada justificativa e tendo sido considerada sua pertinência pelo OPC.

6.2.3. Emissão do Certificado de Manutenção da Conformidade

Cumpridos todos os requisitos exigidos no item 6.2 deste RAC, o OPC deve decidir sobre a revalidação da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

6.3. Recertificação

6.3.1. O profissional pode ser recertificado, após o final do prazo de validade do certificado ao atender satisfatoriamente aos seguintes requisitos:

- a) apresentar atestado de acuidade visual referente ao último período de 12 (doze) meses;

- b) comprovar a ausência de interrupção significativa das atividades profissionais durante o período da certificação;
- c) realizar um exame prático para avaliar a competência para conduzir o trabalho dentro do escopo da certificação;
- d) realizar um exame teórico, caso haja mudança significativa de alguma Norma Técnica de referência, em conformidade com a versão vigente da Norma.

6.3.2. Caso o profissional não obtenha um desempenho de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) no(s) exame(s) de recertificação, ele deve se inscrever para uma nova certificação, somente após o período de 6 (seis) meses.

6.3.3. A emissão do Certificado de Conformidade somente deve ser concedida ao profissional certificado que obtiver atendimento pleno aos critérios do item 6.3 deste RAC.

6.3.4. O instrumento formal de emissão do Certificado de Conformidade deve conter, no mínimo, os requisitos especificados no item 6.1.7.2.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

7.1. O OPC deve possuir procedimentos documentados para o tratamento de reclamações relativas à certificação, recertificação, suspensão e cancelamento da certificação, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Definição de responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- b) Orientação para responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e lhe repassado, no prazo por ele estabelecido;
- c) Obrigatoriedade de cálculo estatístico que evidencie o número de reclamações formuladas nos últimos 18 meses e o tempo médio de resolução;
- d) Obrigatoriedade da realização de análise crítica semestral das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias;
- e) Obrigatoriedade de devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas;
- f) Obrigatoriedade do mapa que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida, etc.) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 meses;
- g) Procedimento para apelação dos candidatos.

7.2. Um procedimento documentado deve ser estabelecido para definir os controles necessários para identificação, armazenamento, proteção, recuperação, tempo de retenção e descarte dos registros de tratamento de reclamações. Estes registros devem contemplar o estabelecido no subitem 7.1, alíneas c, d, e, f.

8. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), tem por objetivo identificar que o profissional foi submetido ao processo de certificação e atendeu aos requisitos contidos neste RAC.

8.1. Aplicação

O modelo de Selo de Identificação da Conformidade, especificado no Anexo A deste RAC, deve ser impresso no Certificado de Conformidade.

8.2. Especificação

8.2.1. O uso do Selo de Identificação da Conformidade deve observar integralmente as determinações da Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009.

8.2.2. Para efeito de aplicação e especificação do Selo de Identificação da Conformidade, devem ser consideradas as orientações do Manual de Aplicação dos Selos de Identificação da Conformidade, disponível no sítio do Inmetro.

8.2.3. As especificações do modelo de Selo de Identificação da Conformidade estão definidas no anexo A deste RAC.

9. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1. Concessão da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

9.1.1. A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade só deve ser concedida mediante assinatura do contrato entre o OPC e o candidato, e após a consolidação e aprovação no(s) exame(s) previsto(s) neste RAC.

9.1.2. O instrumento que concede a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade é o Certificado da Conformidade definido no item 6.1.7.2.

9.1.3. A concessão da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade é de responsabilidade do OPC.

9.1.4. A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade está atrelada à validade da certificação concedida.

9.1.5. A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do profissional certificado para o Inmetro ou para o OPC.

9.2. Manutenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

A manutenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade está condicionada à inexistência de não conformidades após a avaliação de manutenção.

9.3. Suspensão e cancelamento da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

9.3.1. A suspensão do Certificado de Conformidade está atrelada ao descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos neste RAC e implica na suspensão da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade e de toda e qualquer publicidade que tenha relação com o mesmo. A interrupção da suspensão está condicionada à comprovação, por parte do profissional certificado, da correção das não conformidades que deram origem à suspensão.

9.3.2. No caso de cancelamento do Certificado de Conformidade, fica cancelada a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade e de toda e qualquer publicidade que tenha relação com o mesmo.

9.3.3. O profissional certificado que tenha a sua autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade cancelada só pode retornar ao sistema após a realização do processo completo de certificação.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1. Do Profissional Certificado

10.1.1. Atender todas as condições estabelecidas na norma ABNT NBR 15146 Partes 1 e 2, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à obtenção e manutenção da Certificação, independente de sua transcrição.

10.1.2. Atender as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OPC, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.1.3. Manter as condições que serviram de base para a obtenção da certificação, informando, previamente ao OPC, sobre qualquer modificação que possa afetar essas condições.

10.1.4. Deixar claro o significado da certificação obtida, ao fazer referência a ela, isto é, que possui uma certificação profissional de CTC em conformidade com a norma ABNT NBR 15146 Partes 1 e 2.

10.1.5. No caso de suspensão ou do cancelamento da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, o profissional deve cessar o uso do Selo de Identificação da Conformidade e toda e qualquer publicidade que tenha relação com o mesmo, de acordo com o estabelecido pela Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009.

10.2. Do OPC

10.2.1. Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade, previsto neste RAC, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

10.2.2. Assegurar que o exame realizado é capaz de avaliar as competências definidas na norma ABNT NBR 15146 Partes 1 e 2 e que, em particular o exame prático, é preparado de modo a permitir a aplicação das boas práticas profissionais vigentes e a adequada avaliação do candidato quanto ao domínio das mesmas.

10.2.3. Disponibilizar no banco de dados do OPC a relação das certificações emitidas, bem como a suspensão e o cancelamento das mesmas, no prazo máximo de 05 dias corridos.

10.2.4. Disponibilizar ao Inmetro, caso o mesmo solicite, as informações contidas no banco de dados do OPC referentes às certificações emitidas, bem como a suspensão e o cancelamento das mesmas.

10.2.5. Apresentar de forma imediata e transparente ao profissional certificado as informações inerentes ao processo de certificação.

10.2.6. Comunicar formalmente ao profissional certificado caso haja suspensão ou cancelamento da sua certificação.

10.2.7. Responsabilizar-se pela implementação do Programa de Avaliação da Conformidade definido neste RAC.

10.2.8. Repassar ao profissional certificado as exigências estabelecidas pelo Inmetro que o impactem, principalmente quanto ao uso correto do Selo de Identificação da Conformidade.

10.2.9. Manter registros sobre os candidatos aprovados na primeira ou em outras tentativas do exame, bem como o percentual de desempenho no mesmo, por tipo de exame (teórico e prático) e por assunto, em especial do exame teórico.

10.2.10. Dispor de banco de dados de questões teóricas e práticas que, aleatoriamente sorteadas, minimizem vícios nos exames como frequentes repetições das questões, evitando o conhecimento prévio das mesmas pelo candidato.

10.2.11. Não permitir que o candidato fique de posse das questões.

10.2.12. Avaliar, disponibilizar e manter registro atualizado dos Organismos de Treinamento que promovam programas de capacitação profissional no escopo deste RAC, com foco na ementa de programação, carga horária, corpo docente, calendário de oferecimento e referencial bibliográfico recomendado.

10.3. Do Inmetro

10.3.1. Avaliar durante a auditoria o banco de questões teóricas e práticas e os registros de avaliação dos Organismos de Treinamento.

10.3.2. Prestar os esclarecimentos necessários ao OPC e, quando necessário à pessoa certificada, para a consecução dos objetivos do Programa de Avaliação da Conformidade.

11. PENALIDADES

11.1. O profissional de CTC certificado que fizer uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade está sujeito às penalidades, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009.

11.2. A Empresa, à qual o profissional certificado esteja vinculado, que fizer uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade esta sujeita às penalidades, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009.

ANEXO A

MODELO DE CERTIFICADO COM SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

FIGURA 1 – Modelo de Certificado

Nome do Organismo
certifica que

Conteúdo do texto:
Nome do profissional certificado;
Escopo da certificação;
Mecanismo de avaliação da conformidade;

Certificado nº
Data da certificação;
Data da expiração do certificado

Nome do OPC

